



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Deputado Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PIAUÍ

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se art. 15-C à Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 15-C. O acesso de Consumidores e Geradores à rede básica de transmissão ou distribuição de energia elétrica ou de forma isolada poderá ser efetuado de forma associada pelas formas a seguir descritas:

I – isolada, através do suprimento direto de energia elétrica por sistemas elétricos de uso exclusivo compartilhados entre as partes, dispensando-se a contratação de uso do sistema de transmissão ou distribuição e a integração desses Agentes ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

II – localmente, através do suprimento combinado de energia elétrica por sistemas elétricos de uso exclusivo e pelo uso do sistema de transmissão ou distribuição.

§ 1º Quando houver injeção direta ao consumidor pelo gerador através das instalações exclusivas, a contratação de Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST para associação local, para consumo ou geração, se dará pela diferença entre consumo e geração, podendo este valor ser nulo.

§ 2º Poderão ser contemplados nos sistemas elétricos de uso exclusivo das associações descritas soluções de armazenamento de energia elétrica sob enquadramento flexível como Consumidor ou Gerador.

§ 3º Os sistemas elétricos de uso exclusivo de que tratam os incisos I e II poderão ser objeto de Declaração de Utilidade Pública – DUP, a serem instituídos pelo Poder Concedente ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme solicitação do Agente.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta atualmente um cenário de sobreoferta de geração de energia elétrica, especialmente de fontes renováveis na região Nordeste, que tem resultado em elevados patamares de cortes de geração executados pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.

Apesar de nos últimos anos, desde 2021, já terem sido licitados mais de R\$ 60 bilhões em projetos de ampliações e reforços da rede de transmissão, especialmente direcionados para o Nordeste, ainda há um enorme descompasso entre a energia gerada na região e as restrições físicas e estruturais do sistema de transmissão, uma vez que os grandes centros de carga estão localizados no Sudeste do país.

Com a chegada de novas indústrias e avanços tecnológicos, com discussões sobre hidrogênio verde e data center, o Brasil passa a se posicionar como um relevante player nesses novos mercados, colocando o Nordeste brasileiro como um destino ideal para esse novo vetor de desenvolvimento. Tais indústrias estão intrinsecamente ligadas ao uso de energia renovável, reforçando a necessidade de um ambiente regulatório que estimule e viabilize esse tipo de empreendimento estratégico.

Embora o Brasil registre uma expressiva sobreoferta de geração de energia elétrica, persistem limitações estruturais no sistema de transmissão que comprometem a plena utilização desse excedente. As restrições físicas do sistema resultaram no esgotamento acelerado da infraestrutura de transmissão disponível, inclusive no que tange à conexão de novas indústrias e empreendimentos tecnológicos de alta demanda — setores estratégicos para a neindustrialização e a transição energética do país. Soma-se a esse cenário o fato de que as ampliações de rede já contratadas se mostram insuficientes e com previsão de conclusão muito distante frente às projeções de crescimento da demanda, o que evidencia um descompasso preocupante entre planejamento setorial, desenvolvimento econômico e infraestrutura.

Essa conjuntura tem colocado o Brasil em uma posição de fragilidade e incerteza perante investidores nacionais e estrangeiros, uma vez que tanto



novos empreendimentos de geração quanto projetos consumidores encontram obstáculos para sua conexão. Ao mesmo tempo, o planejamento e expansão da rede de transmissão não tem ocorrido em um ritmo compatível com as demandas desses empreendimentos, inviabilizando a sincronização entre oferta energética e desenvolvimento produtivo.

O acesso de consumidores à rede básica possui um regramento antigo e desatualizado, induzindo o planejamento descasado do sistema de transmissão para atendimento à carga em relação ao escoamento da geração e impossibilitando novos arranjos setoriais e comerciais. Tal formato revela-se incompatível com a realidade dos novos empreendimentos industriais e tecnológicos, cuja viabilidade depende de soluções de conexão mais ágeis e flexíveis. A ausência de diretrizes claras para esses arranjos acarreta insegurança jurídica, limitando o desenvolvimento de projetos estratégicos e comprometendo a atração de investimentos no setor.

Adicionalmente, há uma assimetria relevante entre os prazos de implantação das unidades consumidoras — frequentemente entre dois e quatro anos — e os prazos mínimos requeridos para a expansão da rede básica, que podem chegar a 7 anos, o que agrava os desafios de coordenação entre a nova demanda industrial e tecnológica e a disponibilidade de infraestrutura elétrica.

Considerando que os custos dos investimentos em infraestrutura de transmissão são socializados entre todos os consumidores por meio das tarifas de energia, torna-se imperativo maximizar o aproveitamento da rede já existente e da malha atualmente planejada. Essa diretriz não apenas racionaliza o uso dos recursos públicos e tarifários, mas também evita a necessidade de novos estudos e processos licitatórios para expansões voltadas exclusivamente ao atendimento de consumidores eletrointensivos, sobretudo quando localizados de forma concentrada em determinadas regiões. Tal postura é essencial para garantir eficiência sistêmica, modicidade tarifária e previsibilidade aos agentes econômicos, além de fortalecer a segurança energética nacional.

Propõe-se, portanto, a presente emenda com o objetivo de viabilizar a conexão direta entre unidades geradoras e consumidores eletrointensivos, seja de forma isolada (off-grid) ou associada com o uso da rede existente. Tal medida busca



promover a racionalização do uso da infraestrutura de transmissão e distribuição, ao permitir que apenas os excedentes de geração ou os consumos adicionais sejam escoados pelas redes públicas. Essa abordagem contribui para a eficiência sistêmica, reduzindo a necessidade de investimentos onerosos em expansão de rede e alocação de custos excessivos aos demais consumidores brasileiros, ao mesmo tempo em que amplia a flexibilidade e a competitividade do setor elétrico, em consonância com os princípios da modicidade tarifária, da sustentabilidade e da modernização do marco regulatório.

Sala da comissão, 23 de maio de 2025.

Deputado Jadyel Alencar
(REPUBLICANOS - PI)

